

EDITAL Nº 62/2021

Situação de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 CEMITÉRIO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 42-PR/2021, de 15 de março, com o seguinte teor:

Considerando que:

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro que renova o estado de emergência, com efeitos com efeitos das 00h00 do dia 31 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 14 de fevereiro 2021;

- Em 11 de fevereiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República nº 11-A/2021, com efeitos às 0h00 do dia 15 de fevereiro até às 23h59 do dia 1 de março;
- Em 25 de fevereiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República nº 21-A/2021, com efeitos às 0h00 do dia 2 de março até às 23h59 do dia 16 de março;
- Em 11 de março de 2021, é novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 25-A/2021, com efeitos das 00h00 do dia 17 de março até às 23h59 do dia 31 de março de 2021;
- O Decreto nº 4/2021 de 13 de março procede à regulamentação do estado de emergência, tendo o governo definido, para todo o território nacional continental, um conjunto de medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, por forma a dar início num levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de março até às 23:59 horas do dia 31 de março;
- Se tem vindo a verificar uma redução de números de casos diários de doença COVID-19, sendo, no entanto, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;
- Se verificou um desagravamento da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1531 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 353 datado de 12/03/2021, do CODIS Coimbra), deve, contudo, a população procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Se tem verificado uma diminuição dos novos casos, bem como o cumprimento das regras de recolhimento domiciliário pela população;
- Tendo em conta todas as limitações impostas aos munícipes, pretende-se desta forma permitir embora de forma controlada e pelo período estritamente necessário a visita aos entes queridos, devendo, no entanto, serem adotadas todas as medidas que constam do presente Despacho.
- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 4/2021, de 13 de março, na sua atual redação, que regulamenta o estado de emergência, decretou no seu artigo 31.º as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 29.º

Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO QUE:**

1 – O funcionamento do cemitério municipal seja efetuado nos termos seguintes:

1.1 O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Sábado	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00h
Domingo	8:00 às 12:30 h	Encerrado

2 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 40 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

3 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;

4 – Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;

5 - Não deve ser partilhado material de limpeza;

6 – Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;

7 – Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;

8 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;

9– Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

10 – Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;

11 - A revogação do meu despacho 32-PR/2020, de 15 de fevereiro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar

a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a 15 de março de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão